

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, COMO
CONTRATANTES, *RÔMULO LOPES DANTAS
COELHO* E, DE OUTRO LADO, COMO
CONTRATADO, *RAÍ CHAVES BANDEIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA***

Por este instrumento particular de Prestação de Serviços Jurídicos que celebram, entre si, de um lado como **CONTRATANTE RÔMULO LOPES DANTAS COELHO**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF sob nº 052.656.824-06 e RG nº 2671824, residente e domiciliado à Rua José Gomes Amarantes, 97, Mangabeira, João Pessoa/PB, e de outro lado, como **CONTRATADO RAÍ CHAVES BANDEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.572.342/0001-75, com sede na Avenida Piauí, nº914, Caixa Postal 101, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a prestação de assessoria jurídica para o contratante, no que tange especificamente a consultoria jurídica para exercício da atividade parlamentar do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam estabelecidos os honorários advocatícios que o **contratante** pagará ao **contratado** pela prestação de serviços na seguinte forma:

- i) o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de pagamentos mensais da consultoria, durante o período de seis meses, passível de renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE: As partes elegem o foro de João Pessoa para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente contrato, afastando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam o presente contrato, **contratante** e **contratado**, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa, 01 de junho de 2025.



RÔMULO LOPES DANTAS COELHO
Contratante

Rai Chaves Bandeira

RAÍ CHAVES BANDEIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado